

ESCLARECIMENTO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/0007- PG

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Centro, Sesc Saúde, Anexo Sesc Deodoro (Educação Infantil), Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no estado do Maranhão pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão de Licitações - CPL comunica aos interessados que a empresa **ER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-ME**, solicitou esclarecimento referente ao Pregão Presencial em epígrafe, pedindo a inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no instrumento convocatório.

Mediante a solicitação de esclarecimento ao edital, o pedido foi enviado a Assessoria Jurídica do Sesc/MA para análise, e com base no parecer da ASJUR, esclarecemos que:

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO não é órgão membro da Administração Pública, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, entidade pertencente ao chamado Sistema "S" (Serviço Social Autônomo) e que possui Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC n° 1.252/12), tendo, inclusive, o TCU já proferido Decisão Plenária n° 907/97, no sentido de que o Sesc não está sujeito às regras estabelecidas na Lei n° 8.666/93, porque não incluído no rol do parágrafo único do art. 1° da citada lei ou no art. 37 da Carta Magna.

Assim sendo, os princípios que regem as licitações promovidas pelo Sesc estão consubstanciados na Resolução SESC n° 1.252/2012, publicada no D.O.U., em 26/07/2012, dispositivo que se aplica ao presente certame, como consta no preâmbulo do edital.

Como já manifestado, no âmbito do Sesc/MA, os procedimentos licitatórios são regulados pela Resolução Sesc nº 1252/2012, onde não está previsto a exigência da referida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, em sendo assim, não há motivos para que se inclua nos instrumentos editalicios a apresentação da referida certidão, como forma de cumprir as exigências de habilitação no certame.

Assim, considerando o indeferimento do pedido, mantêm-se as condições previstas no instrumento convocatório, assim como a data prevista para realização do processo.

São Luís-MA, 21 de maio de 2018.

Analis Oliveira Teixeira

Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício.